

31
e

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE SANTA MARIA – RS**

COM AUTOS

PROCESSO N.º: **027/1.16.0014564-7**

REQUERENTE: **LUIZ FABIO MENDES RAMOS**

LUIZ FABIO MENDES RAMOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., através de seus advogados devidamente constituídos, expor e requerer o que segue:

O demandante foi intimado através de decisão proferida às fls. 30/31, a emendar a inicial nos seguintes termos:

- indique os domicílios dos credores Evandro Manfio, Cristina Senger e das instituições financeiras, bem como a natureza de cada um dos 23 créditos constantes na fl. 09;
- o relatório do estado patrimonial, com a exposição detalhada das causas que determinaram a insolvência;
- juntar aos autos os comprovantes de rendimentos e a última Declaração de Imposto de Renda.

Na ocasião, informam-se os endereços dos credores indicados:

EVANDRO MAFIO: residente na localidade de Vila São Francisco, s/n, interior do município de Nova Palma, RS;

CRISTINA SENGER: residente no Primeiro Distrito Pitangueira, s/n, interior do município de São Francisco de Assis, RS.

BANCO DO BRASIL: Rua Treze de Janeiro, n.º 853, bairro Centro, São Francisco de Assis, RS, CEP 97610-000;

BANRISUL: Avenida Farroupilha, n.º 1627, bairro Centro, São Francisco de Assis, CEP 97610-000;

BANCO SICREDI: Rua Treze de Janeiro, n.º 980, bairro Centro, São Francisco de Assis, CEP 97610-000.

Acerca da natureza dos créditos constantes da fl. 09, constata-se serem todos quirografários.

Como explicitado anteriormente, as causas da insolvência do requerente foram a aumento da inflação e a grave crise econômica que assola o país, a qual também o atingiu.

Sobre o estado patrimonial do autor, ressalta-se que os bens descritos na exordial pertencem a este na proporção de 50%, vez que é casado sob o regime da comunhão universal, correspondendo a outra metade à esposa Ilka Biscaino Ramos.

Faz-se a inclusão nesta data do imóvel matriculado sob o n.º 2.038 do Registro de Imóveis de São Francisco de Assis, constituído de terreno e casa, conforme demonstra o documento anexo, bem como das quotas sociais da empresa Farcosul Mercantil LTDA ME.

Destaca-se, que o imóvel matriculado sob o n.º 26.280, constituído de um apartamento, situado na cidade de Santa Maria, RS, é o bem que serve de moradia ao requerente, configurando o chamado bem de família, garantindo o mínimo de dignidade ao autor e sua família. Os demais – veículos, terrenos e casa localizada em São Francisco –, encontram-se livres e desembaraçados – ver documentos registrares acostados às fls. 11/29.

Junta-se aos autos, ainda, o comprovante de rendimentos do requerente, o qual recebe benefício previdenciário de aposentadoria, e sua última Declaração de Imposto de Renda, como determinado.

Esclarece-se, quanto aos bens declarados pelo autor, que os valores decorrentes de aplicações financeiras e contas bancárias – que somam R\$59.978,13 – já foi utilizado no decorrer do ano de 2016 para honrar dívidas com credores. Da mesma forma, o automóvel Kia Sportage, Placa

33
e

ISA4021, o apartamento e o box do Residencial Omega, situados na Rua Conde de Porto Alegre, em Santa Maria, RS, e o terreno matriculado sob o n.º 14.733, localizado em São Francisco de Assis, foram alienados e o valor obtido utilizado para o pagamento dos credores, não sendo mais de propriedade do requerente.

Cumpridas as determinações judiciais, a parte autora requer seja anotada a prioridade de tramitação dos autos, em razão da sua idade, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Maria, 27 de janeiro de 2017.



Felipe T. de Medeiros
OAB-RS 58.313